Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011973-95.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Seguro**Requerente: **DIEGO NOGUEIRA GABRIEL**

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegou as partes, objeto da petição contida nas páginas 70/75. Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc. III do CPC. Em caso de descumprimento, esta poderá ser executada. O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC). Os honorários do patrono do autor foram fixados de comum concordância entre as partes no valor de R\$ 1.080,00. Certifique-se, pois, o trânsito em julgado. Recolha a ré as custas processuais m aberto. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Carlos, 02 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA